



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO N.º 5.815, de 24 de Janeiro de 2017.

Regulamenta a competência para realização de licitações e para a formalização e a execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das secretarias municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a aquisição de bens e serviços comuns,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à competência para a realização de licitações e para a formalização e execução dos contratos administrativos firmado no âmbito das secretarias do Município de Parnamirim, nos termos do que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto todos os órgãos da administração pública municipal direta.

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP proceder a todas as licitações pertinentes às obras e/ou serviços de engenharia, estes últimos compreendidos entre aqueles que exigem responsabilidade técnica de profissionais de engenharia e/ou arquitetura, bem como a gestão das respectivas atas de registro de preços.

Art. 3º- Compete à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH proceder a todas as licitações pertinentes às aquisições de bens e às contratações de serviços que não estejam entre os descritos no artigo anterior, bem como a gestão das respectivas atas de registro de preços.

Art. 4º -As contratações decorrentes de licitações serão procedidas diretamente pela secretaria interessada, após a conclusão do certame respectivo e o encaminhamento das informações acerca do seu vencedor e da minuta do futuro contrato pela secretaria responsável pela licitação.

Art. 5º- As contratações decorrentes de atas de registro de preços ficarão a cargo de cada Órgão Participante – Secretaria interessada, devendo a SEARH ou a SEMOP se limitarem a atuar no gerenciamento das respectivas atas.

Art. 6º -Ficarão a cargo da SEARH as contratações cujos objetos tenham repercussão em todas as secretarias municipais, e a cargo da SEMOP todas as pertinentes a obras e serviços de engenharia, a não ser que, neste último caso, o serviço seja inerente à atuação de outra secretaria ou que haja decisão administrativa em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 7º -Compete a cada secretaria que assim entender pertinente, observadas as prescrições legais acerca do assunto, a formalização de contratos a partir de procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigação do *caput* do presente artigo as hipóteses de dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, que ficarão, respectivamente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP e da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH.

Art. 8º- Para fins de contratação, cada Secretaria deverá seguir estritamente os termos da minuta de contrato constante no edital da licitação, devendo, ainda, indicar, nos autos da contratação, o fiscal que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual.

§ 1º O extrato do termo de contrato, bem como o ato de designação do seu fiscal, deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos dos arts. 61, parágrafo único e 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 16, VII, f), da Resolução nº 011/2016-TCE.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável à sanção administrativa.

Art. 9º- Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEARH, bem como a Secretaria de Obras encaminharão a cada Secretaria interessada os processos que se encontrem em tramitação nas respectivas pastas.

Art. 10- A SEARH e a SEMOP, em obediência às determinações do presente Decreto, devolverão às secretarias interessadas os processos em tramitação em suas dependências, para que sejam enquadrados nas novas regras de tramitação e processamento.

Art. 11- Eventuais dúvidas acerca das competências estabelecidas no presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 24 de janeiro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

FÁBIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO